



PROVIMENTO Nº 263, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera o Título IV do Regulamento Interno da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar os procedimentos e expedientes de competência da Corregedoria Regional,

CONSIDERANDO o que consta do expediente administrativo eletrônico nº 0002036-52.2018.5.04.0000, autuado com vista ao registro dos estudos para apresentação da proposta de edição do Regulamento Interno da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do Título IV do Regulamento Interno da Corregedoria Regional, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*TÍTULO IV
DAS ROTINAS E DOS PROCEDIMENTOS
DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL*

*CAPÍTULO I
DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS EXPEDIENTES*

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Serão protocolados eletronicamente os documentos recebidos pela Corregedoria Regional, em específico:

- I - as correspondências, os requerimentos e os ofícios;
- II - os Conflitos Negativos de Atribuições entre Juízes de primeiro grau; e
- III - os requerimentos relativos aos serviços judiciários de primeiro grau e à atuação de Juízes e servidores.

Parágrafo único. Os expedientes do inciso II tramitarão exclusivamente sob o número do protocolo eletrônico.



Art. 28. Serão cadastrados e processados eletronicamente os expedientes:

- I - de registro dos atos normativos expedidos pelos Juízes;
- II - relativos às inspeções correcionais ordinárias e extraordinárias das Unidades Judiciárias de primeiro grau;
- III - de solicitações de afastamento de Juízes para frequência a cursos e outros eventos;
- IV - de acesso de Juiz do Trabalho ao cargo de Desembargador do Trabalho;
- V - de designação de Juiz para exercer a Direção de Foro Trabalhista;
- VI - para a eleição dos Juízes de primeiro grau que comporão as Comissões de Jurisprudência, de Comunicação Social e Relações Institucionais e para o Comitê de Governança da Tecnologia de Informação e Comunicações a que se refere o § 3º do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal;
- VII – demais expedientes que versem sobre matéria de competência da Corregedoria Regional e que não tenham classe processual própria.

Art. 29. A Correição Parcial, a Reclamação Disciplinar e o Pedido de Providências serão cadastrados observando-se as classes processuais previstas nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário implementadas pela Resolução CNJ nº 46/2007 e tramitarão em sistema processual próprio.

Art. 30. Serão publicados no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na aba da Corregedoria Regional no Portal VOX e, quando for o caso, ou a critério do Corregedor Regional, no Boletim de Serviço da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e/ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)

I - as Recomendações, as Portarias e os Provimentos expedidos pelo Corregedor Regional;

II - os atos normativos expedidos pelos Juízes.

Art. 31. As intimações dar-se-ão por meio eletrônico, e, quando o caso, serão publicadas no DEJT.

Seção II *Correição Parcial*

Art. 32. Serão autuados como Correição Parcial os expedientes que tenham por objeto a revisão de ato praticado por Juiz que configure abuso, erro de procedimento, ato ou omissão atentatórios à boa ordem processual, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.

Art. 33. O prazo para apresentação de pedido de Correição Parcial é de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato ou da omissão impugnados, independentemente da qualidade do interessado.



Art. 34. O pedido de Correição Parcial será formulado pela parte interessada à Corregedoria Regional, por meio de petição contendo:

- I - a qualificação do autor e a indicação da autoridade a que se refere a impugnação;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido e suas especificações;
- IV - a indicação de eventuais provas necessárias à demonstração dos fatos alegados; e
- V - a data e a assinatura do autor ou de seu representante, com cópia da procuração.

Art. 35. A petição poderá ser ajuizada em meio físico, diretamente na Coordenadoria de Cadastramento Processual do Tribunal ou, em meio eletrônico, utilizando o Peticionamento Eletrônico, obrigatoriamente instruída com cópia do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, bem como de procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade.

Parágrafo único. O protocolo e a autuação do pedido de Correição Parcial em meio físico serão realizados mediante apresentação da chave do Pré-Cadastramento de Petições Iniciais, no momento da entrega da petição.

Art. 36. Estando a petição regularmente formulada e instruída, será conhecida pelo Corregedor, que poderá ordenar, desde logo, a suspensão do ato motivador do pedido, quando for relevante seu fundamento e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 2º Acrescentar os artigos 36-A, 36-B, 36-C, 36-D, 36-E, 36-F, 36-G, 36-H, 36-I, 36-J, 36-K e 36-L, no Título IV do Regulamento Interno da Corregedoria Regional, com redação na forma que segue:

Art. 36-A. A petição poderá ser indeferida se não preenchidos os requisitos dos arts. 34 e 35, se o pedido for manifestamente intempestivo, descabido ou quando haja recurso ou outro meio processual específico para impugná-lo.

Art. 36-B. Processada a medida e verificada a necessidade, o Corregedor solicitará informações ao Juiz responsável pelo processo em que praticado o ato ou a omissão impugnados, encaminhando-lhe uma via da petição.

§ 1º Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de 5 (cinco) dias podendo, caso a urgência justifique, ser assinalado prazo inferior.

§ 2º Reconsiderado o despacho ou sanada a omissão, o Juiz deverá dar ciência ao Corregedor para que este determine o arquivamento do expediente.



Art. 36-C. Concluídos os autos, o Corregedor proferirá decisão fundamentada no prazo de 10 (dez) dias, devendo a Secretaria da Corregedoria notificar o Juiz e a parte interessada.

Parágrafo único. Cientificado, deverá o Juiz dar imediato cumprimento à decisão, comunicando-o à Corregedoria.

Seção III

Pedido de Providências

Art. 36-D. Serão autuados como Pedido de Providências os requerimentos relacionados à jurisdição de primeiro grau, dentre eles:

- I - prolação de sentença;
- II - expedição de alvarás;
- III - designação, antecipação ou adiamento de audiência; e
- IV - relativos a excesso de prazo na tramitação do processo.

Art. 36-E. O Pedido de Providências poderá ser enviado à Secretaria da Corregedoria pela parte interessada via correio eletrônico ao endereço corregedoria@trt4.jus.br, ou por meio da Coordenadoria de Cadastramento Processual, na forma de protocolo físico.

Parágrafo único. Serão também recebidos como pedido de providências os expedientes encaminhados pela Ouvidoria que versarem sobre os assuntos de que trata o artigo 36-D.

Art. 36-F. Será indeferido de plano o pedido de providências manifestamente descabido ou cuja providência pretendida puder ser alcançada por meio processual diverso.

Parágrafo único. O Pedido de Providências tramitará eletronicamente na Secretaria da Corregedoria, sendo as partes interessadas notificadas via correio eletrônico.

Art. 36-G. Verificada a necessidade, o Corregedor solicitará informações à autoridade ou à Unidade Judiciária, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias.

Seção IV

Reclamação Disciplinar

Art. 36-H. Serão autuados como Reclamação Disciplinar os procedimentos com finalidade de promover a apuração de irregularidades praticadas por Juiz e que, em tese, possam configurar falta ou infração disciplinar.

Art. 36-I. O expediente de Reclamação Disciplinar será processado e instruído pela Corregedoria, observadas as disposições da Resolução CNJ nº 135/2011.



Art. 36-J. O pedido de Reclamação Disciplinar será formulado pela parte interessada à Corregedoria Regional, por meio de petição contendo:

- I - a qualificação do autor e a indicação da autoridade a que se refere;
- II - os fatos e fundamentos jurídicos do pedido;
- III - o pedido e suas especificações;
- IV - a indicação de eventuais provas necessárias à demonstração dos fatos alegados;
- V - a data e a assinatura do autor ou de seu representante, com cópia da procuração.

Art. 36-K. A petição poderá ser ajuizada em meio físico, diretamente na Coordenadoria de Cadastramento Processual do Tribunal ou Peticionamento Eletrônico, obrigatoriamente instruída com cópia do ato atacado ou da certidão de seu inteiro teor, da procuração outorgada ao advogado subscritor e de outras peças do processo que contenham elementos necessários ao exame do pedido, inclusive de sua tempestividade.

Parágrafo único. O protocolo e a autuação do pedido de Correição Parcial em meio físico será realizado mediante apresentação da chave do Pré-Cadastramento de Petições Iniciais, no momento da entrega da petição.

Seção V

Conflito Negativo de Atribuições

Art. 36-L. O conflito negativo de atribuições ocorre quando há divergência entre Juízes quanto a sua vinculação ao processo.

§ 1º Em processos físicos, o Juiz que suscitar o conflito encaminhará os autos à Corregedoria Regional.

§ 2º Em processos eletrônicos, o Juiz que suscitar o conflito encaminhará as peças processuais necessárias para a análise do conflito, em arquivo tipo *Portable Document Format* (.pdf), para o endereço eletrônico corregedoria@trt4.jus.br.

§ 3º A Secretaria da Corregedoria Regional encaminhará a certidão do protocolo eletrônico efetuado e a decisão do Corregedor aos Juízes envolvidos, com cópia para a Unidade Judiciária de origem, que deverá realizar sua juntada aos autos do processo.

Art. 3º Este provimento entra em vigor em 1º de março de 2019.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2019.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

Corregedor Regional

Corregedoria Regional

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Av. Praia de Belas, nº 1.100, 10º andar – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3255.2098 | www.trt4.jus.br | corregedoria@trt4.jus.br